



PARECER

Solicitante: Pregoeiro Oficial

Processo nº. PP054/2017- SRP

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado visando **o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de serigrafia para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.**

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o termo de referência, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, minuta da ata de registro de preços, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Os resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial do Município em 04/04/2017, bem como no Diário Oficial da União e ainda nos placares das serventias desta comarca na mesma data, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferência de documentação, verificou-se o comparecimento de 05 (cinco) licitantes, sendo: GRÁFICA NOVO MUNDO LTDA, L. DA SILVA SERVIÇOS – ME, L. DE MIRANDA HANH ME, O M DOS SANTOS – GRAFICA – ME e MANOEL FERNANDES DA SILVA.

Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas licitantes presentes o respectivo credenciamento, sendo que após a conferência procedeu ao credenciamento das mesmas.

Após o credenciamento o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas em consonância com o edital, e passou-se a fase de lances, primeiramente com relação aos Lotes I, III, IV E VIII, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento, sendo que o melhor lance ofertado foi pela empresa L. DA SILVA SERVIÇOS – ME, a qual apresentou as documentações exigidas pelo edital, sendo declarada habilitada, sagrando-se vencedora, cujo objeto lhe foi adjudicado

Ato continuo, em relação aos Lotes II, IX e X, o melhor lance ofertado foi pela empresa O M DOS SANTOS – GRAFICA – ME, a qual apresentou as documentações exigidas pelo edital, sendo declarada habilitada sagrando-se vencedora, cujo objeto lhe foi adjudicado, em relação aos lotes V e VI, o melhor lance ofertado foi pela empresa MANOEL FERNANDES DA SILVA, a qual apresentou as documentações exigidas pelo edital, sendo declarada habilitada sagrando-se vencedora, cujo objeto lhe foi adjudicado, em relação ao lote VII, o melhor lance ofertado foi pela empresa GRÁFICA NOVO MUNDO LTDA, mas considerando que a empresa apresentou certidão de natureza tributária cassada, com fundamento na LC 123/2006, o pregoeiro concedeu prazo de 05 dias uteis para apresentar tal certidão regularizada para posterior contratação.

Nenhuma licitante manifestou interesse em interpor recurso em face da decisão do pregoeiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu, 26 de abril de 2017.

Adwardys Barros Vinhal
Procurador do Município
Decreto n. 1175/2017